

NUGEPNAC/TJPB

PRECEDENTES QUALIFICADOS

Período de 16 a 31 de Outubro de 2025

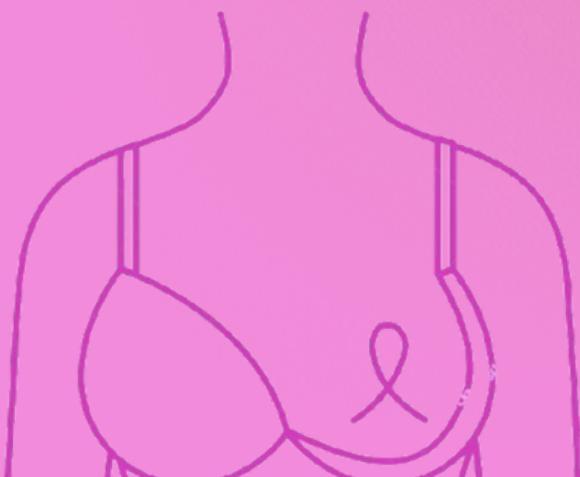


Tribunal de Justiça da Paraíba

OUTUBRO ROSA



MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO
DO CÂNCER DE MAMA



NÃO DEIXE PARA DEPOIS O QUE
VOCÊ PODE FAZER AGORA
CUIDE-SE

DIA 28 DE OUTUBRO

DIA DO

SERVIDOR PÚBLICO

PARABÉNS PARA TODOS ESSES TRABALHADORES QUE
DÃO O SEU MELHOR A CADA DIA PARA MANTER A
NOSSA SOCIEDADE FUNCIONANDO!



Sumário

1.	Sumário	4
2.	Matéria Cível	5
3.	Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)	6
4.	Processos Sobrestados no TJPB Recursos Repetitivos (STJ)	11
5.	Processos Sobrestados no TJPB Repercção Geral (STF)	45
6.	Recursos Repetitivos - STJ	71
7.	Repercção Geral - STF	89
8.	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental	104
9.	Matéria Penal	105
10.	Composição do NUGEPNAC - TJPB	114

MATÉRIA CÍVEL



TJPB 
Tribunal de Justiça da Paraíba

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

(IRDR)



Tribunal de Justiça da Paraíba

ADMITIDO

IRDR

Tema

17

Questão submetida a julgamento:

Definir a tese a respeito da competência para processamento e julgamento das ações em que figure como parte ou terceiro interveniente a CAGEPA – Companhia de Águas e Esgotos da Paraíba.

Processo

0805623-47.2025.8.15.0000

Situação processual

Em 15/08/2025 conclusos para despacho.

Juntada de certidão, em 05/09/2025.

Houve a distribuição ao Órgão Especial, cujo Relator é o Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



IRDR
Tema
15

Questão submetida a julgamento:

Definir a respeito da pertinência das alterações introduzidas nas regras de concessão de isenção de IPVA pelo Decreto nº 40.959/2020 e pela Portaria nº 00176/2020/SEFAZ, no tocante a concessão do benefício mediante exigência de constatação de deficiência severa e consequente adaptação de veículos, além da viabilidade da cobrança do imposto a partir do exercício de 2021, em caso de não atendimento aos novos requisitos legais e normativos.

Processo

0830155-90.2022.8.15.0000

Situação processual

Em 24/10/2025, proferido despacho.
Publicado Expediente em 30/10/2025.

Tese Firmada:

"As alterações regulamentares nas regras de concessão de isenção de IPVA para pessoas com deficiência, promovidas pelo Decreto nº 40.959/2020 e pela Portaria nº 00176/2020/SEFAZ, não são discriminatórias, nem ilegais e tampouco ofendem o direito adquirido, porém se submetem à noventena para o exercício 2021, ressalvada a segurança jurídica dos contribuintes proprietários de veículos adquiridos sob a égide da legislação anterior, sendo-lhes assegurado o benefício tanto do exercício de 2021, quanto dos exercícios seguintes, até o final do exercício de 2024, desde que, nesse interregno, o contribuinte tenha mantido a propriedade do automóvel adquirido durante a vigência da legislação anterior e tenha satisfeitos os requisitos até então exigidos.".

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



IRDR
Tema
14

Questão submetida a julgamento:

Definir a respeito da existência de norma regulamentadora dos art. 84, V, e 94, da Lei Complementar Estadual n. 85/2008, que instituíram a Gratificação pelo Exercício de Atividades Insalubres enquanto vantagem passível de concessão aos Policiais Civis do Estado da Paraíba, e da incidência sobre essa norma regulamentadora da regra prevista no art. 192 da Lei Complementar Estadual n. 58/2003.

Processo

0811131-76.2022.8.15.0000

Situação processual

Em 13/08/2025, publicado Acórdão que rejeitou os Embargos de Declaração. Juntada de petição de Recurso Extraordinário em 13/10/2025. Disponibilizado no DJ eletrônico em 14/10/2025. Publicado expediente em 15/10/2025.

Tese Firmada:

Até que haja a implantação do subsídio criado pela Lei Estadual n. 9.082/2010 para o Grupo Ocupacional de Polícia Civil, a Gratificação de Insalubridade prevista nos arts. 84, V, e 92 a 95 da Lei Complementar Estadual n. 85/2008 permanece regulamentada pela Lei Estadual n. 6.508/1997, sendo calculada não mais como o resultado da incidência do percentual de 20% sobre o vencimento básico do Servidor, mas como o valor absoluto que era devido a esse título quando da entrada em vigor da Lei Complementar Estadual n. 50/2003, com os reajustes realizados por lei específica.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



IRDR
Tema
08

Questão submetida a julgamento:

Definir a natureza jurídica da verba auferida a título de “plantão extraordinário” realizado pelos policiais civis da Paraíba, dirimindo se o valor da hora laborada deve ser acrescido do percentual de horas extras previsto no art. 7º, XVI da Constituição Federal.

Processo

0811542-90.2020.8.15.0000

Situação processual

Em 04/09/2025, proferida Decisão que mantém o sobrestamento do feito até o trânsito em julgado do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade nº 0813107-89.2020.8.15.0000.

Em 19/09/2025, o processo foi redistribuído ao Desembargador Aluízio Bezerra Filho (Relator).

Período de 16 a 31 de outubro de 2025

PROCESSOS SOBRESTADOS NO TJPB

Recursos Repetitivos - STJ

TJPB 

Tribunal de Justiça da Paraíba



RR | **MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR**
Tema | **Questão submetida a julgamento:**
1365 | Definir se há configuração de danos morais in re ipsa nas hipóteses de recusa indevida de cobertura médico-assistencial pela operadora de plano de saúde.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema
REsp 2197574/SP REsp 2165670/SP	Segunda Seção	Em 08/10/2025, Proclamação Parcial de Julgamento. Publicado Despacho/Decisão em 09/10/2025.
	Quantidade de processos sobrestados 01	

Informações complementares:

Há determinação de suspender os recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

SUSPENSÃO

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



RR
Tema
1340

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

Definir se é abusiva a cláusula contratual que veda a internação domiciliar (home care) como alternativa à internação hospitalar, à luz da Lei n. 9.656/1998.

Processo

REsp nº 2153093/SP

REsp nº 2171580/MG

REsp nº 2171577/SP

Órgão julgador

Segunda Seção

Situação do tema

Acórdão de Afetação publicado
em 06/05/2025.

Quantidade de processos sobrestados

05

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de suspensão do processamento dos feitos em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, em tramitação na segunda instância ou no STJ, que versem sobre idêntica questão jurídica.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



RR
Tema
1316

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL

Questão submetida a julgamento:

Definir se é obrigatória a cobertura dos planos de saúde para o fornecimento de bomba de infusão de insulina utilizada no controle contínuo de glicose pelos portadores de diabetes.

Processo

REsp nº 2168627/SP
REsp nº 2169656/PR

Órgão julgador

Segunda Seção

Situação do tema

Conclusos para julgamento ao Relator com Apenso contendo documentos relativos à Audiência Pública.

Quantidade de processos sobrerestados

01

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de suspender a tramitação dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



RR
Tema
1314

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

I) abusividade da cláusula contratual de plano de saúde que prevê carência para utilização dos serviços de assistência médica nas situações de emergência ou de urgência se ultrapassado o prazo máximo de 24 horas contado da data da contratação; e II) abusividade da cláusula contratual de plano de saúde que limita no tempo a internação hospitalar do segurado.

Processo

REsp nº 2190337/DF
REsp nº 2190339 RN

Órgão julgador

Segunda Seção

Situação do tema

Acórdão de Afetação publicado em 10/03/2025.

Quantidade de processos sobrestados

01

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de suspender a tramitação dos recursos especiais e dos agravos em recurso especial em tramitação nos tribunais de origem e/ou no Superior Tribunal de Justiça.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025

**ACÓRDÃO
PUBLICADO**

RR
Tema
1300

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Saber a qual das partes compete o ônus de provar que os lançamentos a débito nas contas individualizadas do PASEP correspondem a pagamentos ao correntista.

Processo	Órgão julgador	Quantidade de processos sobrestados
REsp 2162222/PE	Primeira Seção	
REsp 2162223/PE		51
REsp 2162198/PE		
REsp 2162323/PE		

Situação do tema

Em 10/10/2025, transitou em julgado os REsp's 2162198/PE e 2162323/PE. Os REsp's nº 2162222/PE e nº 2162223/PE, tiveram pauta de julgamentos publicado em 24/10/2025. Incluído em pauta para o dia 12/11/2025.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025

Tese Firmada:

"Nas ações em que o participante contesta saques em sua conta individualizada do PASEP, o ônus de provar cabe: a) ao participante, quanto aos saques sob as formas de crédito em conta e de pagamento por Folha de Pagamento (PASEP-FOPAG), por ser fato constitutivo de seu direito, na forma do art. 373, I, do CPC, sendo incabível a inversão (art. 6º, VIII, do CDC) ou a redistribuição (art. 373, § 1º, do CPC) do ônus da prova; b) ao réu, quanto aos saques sob a forma de saque em caixa das agências do BB, por ser fato extintivo do direito do autor, na forma do art. 373, II, do CPC".

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPCP/15.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



RR
Tema
1295

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL

Questão submetida a julgamento:

Possibilidade ou não de o plano de saúde limitar ou recusar a cobertura de terapia multidisciplinar prescrita ao paciente com transtorno global do desenvolvimento.

Processo
REsp nº 2167050/SP
REsp nº 2153672/SP

Órgão julgador

Segunda Seção

Situação do tema

Em 15/10/2025, incluído em pauta para 06/11/2025 14:00:00 pela Segunda Seção. Publicado pauta de julgamentos, em 17/10/2025.

Quantidade de processos sobrerestados

27

NÃO SUSPENSÃO

Informações complementares:

Considerando que a questão jurídica envolve o oferecimento de tratamentos reputados necessários a pacientes com transtorno global do desenvolvimento, não se recomenda a suspensão dos processos em tramitação nas instâncias ordinárias, senão os recursos especiais e os agravos em recurso especial que discorram sobre idêntica questão jurídica , nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



RR
Tema
1285

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Definir se é ou não impenhorável a quantia de até quarenta salários mínimos poupada, seja ela mantida em papel-moeda; em conta corrente; aplicada em caderneta de poupança propriamente dita ou em fundo de investimentos.

Processo

REsp nº 2015693/PR
REsp nº 2020425/RS

Órgão julgador

Corte Especial

Situação do tema

Acórdão de Afetação
publicado em 07/10/2024.
Em julgamento o mérito do tema.

Quantidade de processos sobrestados

02

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



AFETADO

RR
Tema
1281

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Possibilidade da aplicação do princípio da fungibilidade em apelação interposta contra ato judicial que julga a primeira fase da ação de exigir/prestar contas, ou sua impossibilidade, por se tratar de erro grosseiro, pelo entendimento de ser uma decisão parcial de mérito, quando procedente, desafiando o recurso de agravo de instrumento, ou terminativa de mérito, quando improcedente, a autorizar o manejo da apelação.

Processo

REsp nº 2109502/SP
REsp nº 2110632/SP
REsp nº 2116714/SP
REsp nº 2116715/SP

Órgão julgador

Segunda Seção

Situação do tema

Acórdão de Afetação publicado
em 16/09/2024.

Quantidade de processos sobrerestados

02

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



RR
Tema
1275

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão submetida a julgamento:

Definir se há legitimidade dos terceiros destinatários de contribuições para integrar o polo passivo de ação judicial em que se discute a relação jurídico-tributária e/ou repetição de indébito entre o contribuinte e a União ou as suas Autarquias.

Processo

EREsp nº 1793915/RJ
EREsp nº 1997816/RJ
REsp nº 2034824/RJ
REsp nº 2170082/SP
REsp nº 2170092/SP

Órgão julgador

Primeira Seção

Situação do tema

Publicado o Acórdão de Afetação
em 20/08/2024

Quantidade de processos sobrestados

01

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação para a suspensão do julgamento de todos os processos em primeira e segunda instâncias envolvendo a matéria, inclusive no Superior Tribunal de Justiça (art. 1.037, II, do CPC/2015).

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



RR
Tema
1266

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Definir se é possível penhorar o imóvel alienado fiduciariamente em decorrência de dívida condominial.

Processo

REsp 1874133/SP

REsp 1883871/SP

REsp 2222937/RS

Órgão julgador

Segunda Seção

Situação do tema

Em 15/10/2025, incluído em pauta para 06/11/2025 14:00:00 pela Segunda Seção. Publicado pauta de julgamentos, em 17/10/2025.

Quantidade de processos sobrestados

02

NÃO SUSPENSÃO

Informações complementares:

Não aplicação do disposto no inciso II do art. 1.037 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



RR
Tema
1264

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL

Questão submetida a julgamento:

Definir se a dívida prescrita pode ser exigida extrajudicialmente, inclusive com a inscrição do nome do devedor em plataformas de acordo ou de renegociação de débitos.

Processo

REsp 2092190/SP
REsp 2121593/SP
REsp 2122017/SP

Órgão julgador

Segunda Seção

Situação do tema

Em 15/10/2025, incluído em pauta para 06/11/2025 14:00:00 pela SEGUNDA SEÇÃO. Publicado pauta de julgamentos, em 17/10/2025.

Quantidade de processos sobrestados

82

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Em despacho publicado no DJe de 24/06/2024, o Ministro Relator esclareceu que há determinação de: a) suspensão, sem exceção, de todos os processos que versem sobre a mesma matéria, sejam individuais ou coletivos, em processamento na primeira ou na segunda instância; b) suspensão inclusive do processamento dos feitos em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, em tramitação na segunda instância ou no STJ.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



RR
Tema
1263

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Definir se a oferta de seguro garantia tem o efeito de obstar o encaminhamento do título a protesto e a inscrição do débito tributário no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN).

Processo

REsp nº 2098943/SP
REsp nº 2098945/SP

Órgão julgador

Primeira Seção

Quantidade de processos sobrestados

02

Situação do tema

Em 20/08/2025, publicado o Acórdão de Questão de Ordem que desafetou o REsp 2098943/SP. Em 10/06/2024, publicado o Acórdão de Afetação do REsp 2098945/SP.

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025

**AFETADO**

RR
Tema
1242

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Definir se há legitimidade concorrente da parte e do advogado para postular a condenação ou a majoração dos honorários advocatícios sucumbencias.

Processo

REsp nº 2035052/SP
REsp nº 2035262/SP
REsp nº 2035272/SP
REsp nº 2035284/SP

Órgão julgador

Corte Especial

Situação do tema

O REsp nº 2035052/SP, teve Acórdão de Afetação publicado em 08/04/2024. Os REsp's nºs 2035262/SP, 2035272/SP e 2035284/SP, tiveram Acórdão de Afetação publicado em 09/04/2024.

Quantidade de processos sobrestados

01

**SUSPENSÃO**

Informações complementares:

Há determinação de suspensão do trâmite de todos os Recursos Especiais e Agravos em Recurso Especial no STJ e em segunda instância que tratem exclusivamente de honorários nos termos delimitados.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



RR
Tema
1230

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL

Questão submetida a julgamento:

Alcance da exceção prevista no § 2º do art. 833 do CPC, em relação à regra da impenhorabilidade da verba de natureza salarial tratada no inciso IV do mesmo dispositivo, para efeito de pagamento de dívidas não alimentares, inclusive quando a renda do devedor for inferior a cinquenta (50) salários mínimos.

Processo

REsp 1894973/PR
REsp 2071335/GO
REsp 2071382/SE
REsp 2071259/SP

Órgão julgador

Corte Especial

Situação do tema

Proclamação parcial de julgamento em 06/08/2025. Pediu vista antecipada o Min. João Otávio de Noronha.
Em 07/08/2025, conclusos para julgamento.

Quantidade de processos sobrestados

06

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



RR
Tema
1198

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Possibilidade de o juiz, vislumbrando a ocorrência de litigância predatória, exigir que a parte autora emende a petição inicial com apresentação de documentos capazes de lastrear minimamente as pretensões deduzidas em juízo, como procuração atualizada, declaração de pobreza e de residência, cópias do contrato e dos extratos bancários.

Processo

REsp nº 2021665/MS

Órgão julgador

Corte Especial

Situação do tema

Mérito julgado em 13/03/2025.

Quantidade de processos sobrerestados

09

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de suspensão dos processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no TJMS e nas Comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, que versem acerca das questões afetadas ao julgamento deste recurso especial.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



RR	MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
Tema	Questão submetida a julgamento:
1178	Definir se é legítima a adoção de critérios objetivos para aferição da hipossuficiência na apreciação do pedido de gratuidade de justiça formulado por pessoa natural, levando em conta as disposições dos arts. 98 e 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema
REsp 1988687/RJ	Corte Especial	Em 17/09/2025, Mérito Julgado.
REsp 1988697/RJ		
REsp 1988686/RJ		

Quantidade de processos sobrerestados

34

Tese Firmada:

- i) É vedado o uso de critérios objetivos para o indeferimento imediato da gratuidade judiciária requerida por pessoa natural;
- ii) Verificada a existência nos autos de elementos aptos a afastar a presunção de hipossuficiência econômica da pessoa natural, o juiz deverá determinar ao requerente a comprovação de sua condição, indicando de modo preciso as razões que justificam tal afastamento, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC;

Período de 16 a 31 de outubro de 2025

iii) Cumprida a diligência, a adoção de parâmetros objetivos pelo magistrado pode ser realizada em caráter meramente suplementar e desde que não sirva como fundamento exclusivo para o indeferimento do pedido de gratuidade.

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



RR
Tema
1169

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Definir se a liquidação prévia do julgado é requisito indispensável para o ajuizamento de ação objetivando o cumprimento de sentença condenatória genérica proferida em demanda coletiva, de modo que sua ausência acarreta a extinção da ação executiva, ou se o exame quanto ao prosseguimento da ação executiva deve ser feito pelo Magistrado com base no cotejo dos elementos concretos trazidos aos autos.

Processo

REsp nº 1978629/RJ
REsp nº 1985037/RJ
REsp nº 1985491/RJ

Órgão julgador

Corte Especial

Situação do tema

Em 17/09/2025, Proclamação Parcial de Julgamento: Retirado de Pauta por indicação do Sr. Ministro Relator.

Quantidade de processos sobrerestados

09

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



RR | **MATÉRIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO**
Tema | **Questão submetida a julgamento:**
1157

Definir a possibilidade - ou não - de cancelamento na via administrativa, após regular realização de perícia médica, dos benefícios previdenciários por incapacidade, concedidos judicialmente e após o trânsito em julgado, independentemente de propositura de ação revisional.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema
REsp nº 1985189/SP	Primeira Seção	Em 15/08/2024, conclusos para julgamento ao Min. Teodoro Silva Santos, após pedido de vista.
REsp nº 1985190/SP		

Quantidade de processos sobrestados

01

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Determinada a suspensão de todos os processos pendentes com REsp ou AREsp na segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025


AFETADO

RR	MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
Tema	Questão submetida a julgamento:
1137	Definir se, com esteio no art. 139, IV, do CPC/15, é possível, ou não, o magistrado, observando-se a devida fundamentação, o contraditório e a proporcionalidade da medida, adotar, de modo subsidiário, meios executivos atípicos.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema
REsp nº 1955539/SP	Segunda Seção	Em 09/10/2025, Incluído em mesa para julgamento de
REsp nº 1955574/SP		15/10/2025.

Quantidade de processos sobrestados

01

 **SUSPENSÃO**

Informações complementares:

Há determinação de suspensão do processamento de todos os feitos e recursos pendentes que versem sobre idêntica questão e que tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



RR | **MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR**
Tema | **Questão submetida a julgamento:**
1119 | Aplicabilidade (ou não) do art. 39, inciso IX, do CDC à resilição unilateral de contrato de conta corrente bancária por iniciativa da instituição financeira.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema
REsp nº 1941347/SP	Segunda Seção	Acórdão de Afetação publicado em 02/12/2021.

Quantidade de processos sobrestados

02

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



RR	MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR
Tema	Questão submetida a julgamento:
1116	Validade (ou não) da contratação de empréstimo consignado por pessoa analfabeta, mediante instrumento particular assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema
REsp nº 1943178/CE	Segunda Seção	Acórdão de Afetação publicado
REsp nº 1938173/MT		em 17/11/2021.

**Quantidade de
processos sobrestados**

51

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025

AFETADO

RR
Tema
1081

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Definir se a demanda previdenciária cujo valor da condenação seja aferível por simples cálculos aritméticos deve ser dispensada da remessa necessária, quando for possível estimar que será inferior ao montante previsto no artigo 496, § 3º, inc. I do Código de Processo Civil.

Processo

REsp nº 1882236/RS
REsp nº 1893709/RS
REsp nº 1894666/SC

Órgão julgador

Corte Especial

Situação do tema

Acórdão de Afetação publicado em 10/03/2021.

Quantidade de processos sobrestados

01

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e que estejam pendentes de apreciação em todo o território nacional (acórdão publicado no Dje de 10/3/2021).

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



RR
Tema
1039

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL

Questão submetida a julgamento:

Fixação do termo inicial da prescrição da pretensão indenizatória em face de seguradora nos contratos, ativos ou extintos, do Sistema Financeiro de Habitação.

Processo

REsp nº 1799288/PR
REsp nº 1803225/PR

Órgão julgador

Corte Especial

Situação do tema

Adiamento do julgamento e proclamação parcial de julgamento:
Adiado por indicação do Sr. Ministro Herman Benjamin, em 15/10/2025.

Quantidade de processos sobrerestados

117

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 9/12/2019).

Período de 16 a 31 de outubro de 2025

AFETADO

RR
Tema
1033

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Interrupção do prazo prescricional para pleitear o cumprimento de sentença coletiva, em virtude do ajuizamento de ação de protesto ou de execução coletiva por legitimado para propor demandas coletivas.

Processo

REsp nº 1801615/SP
REsp nº 1774204/RS

Órgão julgador

Corte Especial

Situação do tema

Em 17/09/2025, adiado o julgamento para a sessão da Corte Especial do dia 1º de outubro de 2025.

Quantidade de processos sobrestados

32

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de suspensão de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial na segunda instância e/ou que tramitem no STJ, que versem acerca da questão delimitada e que tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 30/10/2019).

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



RR Tema 1016	MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR Questão submetida a julgamento: (a) Validade de cláusula contratual de plano de saúde coletivo que prevê reajuste por faixa etária; e (b) Ônus da prova da base atuarial do reajuste.
---	---

Quantidade de processos sobrestados

02

Órgão julgador

Segunda Seção

Processo

REsp 1873377/SP, REsp 1716113/DF, REsp 1721776/SP, REsp 1723727/SP,
REsp 1728839/SP, REsp 1726285/SP e REsp 1715798/RS

Situação do tema

O REsp 1716113/DF transitou em julgado em 06/05/2022. O REsp 1715798/RS transitou em julgado em 22/06/2022. Os REsp's 1721776/SP, REsp's 1723727/SP, REsp's 1728839/SP e REsp 1726285/SP foram desafetados em 08/04/2022. O REsp 1873377/SP tem Acórdão publicado - RE pendente (ARE 1456101: Em 02/07/2025, conclusos ao Relator).

Período de 16 a 31 de outubro de 2025

Tese Firmada:

- (a) Aplicabilidade das teses firmadas no Tema 952/STJ aos planos coletivos, ressalvando-se, quanto às entidades de autogestão, a inaplicabilidade do CDC;
- (b) A melhor interpretação do enunciado normativo do art. 3º, II, da Resolução n. 63/2003, da ANS, é aquela que observa o sentido matemático da expressão 'variação acumulada', referente ao aumento real de preço verificado em cada intervalo, devendo-se aplicar, para sua apuração, a respectiva fórmula matemática, estando incorreta a simples soma aritmética de percentuais de reajuste ou o cálculo de média dos percentuais aplicados em todas as faixas etárias.

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 10/6/2019).

Período de 16 a 31 de outubro de 2025

SOBRESTADO

RR
Tema
954

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

- A indevida cobrança de valores referentes à alteração do plano de franquia / plano de serviços sem a solicitação do usuário, com o consequente pedido de indenização por danos morais, em contrato de prestação de serviços de telefonia fixa;
- ocorrência de dano moral indenizável, em virtude da cobrança de serviços advindos da alteração do plano de franquia / plano de serviços de telefonia fixa sem a solicitação do usuário, bem como, se configurado o dano, seria aplicável o reconhecimento "in re ipsa" ou a necessidade de comprovação nos autos;
- prazo prescricional incidente em caso de pretensão à repetição de valores supostamente pagos a maior ou indevidamente cobrados em se tratando de serviços não contratados de telefonia fixa advindos da alteração do plano de franquia / plano de serviços sem a solicitação do usuário, - se decenal (artigo 205 do Código Civil), trienal (artigo 206, § 3º, IV, do Código Civil) ou outro prazo;
- repetição de indébito simples ou em dobro e, se em dobro, se prescinde, ou não, da comprovação de dolo ou má-fé do credor (artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor) ou da sua culpa (imprudência, negligência e imperícia);
- abrangência da repetição de indébito - se limitada aos pagamentos documentalmente comprovados pela autora na fase instrutória ou passível de o quantum ser apurado em sede de liquidação de sentença, mediante determinação à parte ré de apresentação de documentos.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025

Processo

REsp nº 1525174/RS
REsp nº 1525131/RS

Órgão julgador

Corte Especial

Situação do tema

Em 15/07/2025, conclusos para decisão
ao Ministro Teodoro Silva Santos.

**Quantidade de
processos sobrestados**

18

SUSPENSÃO

Informações complementares:

A Primeira Seção, na sessão de julgamento realizada em 13/12/2023, acolheu questão de ordem proposta pela Ministra relatora e determinou a remessa do feito à Corte Especial, para julgamento do presente Recurso Especial representativo da controvérsia, com sua redistribuição, por prevenção, ao Ministro HUMBERTO MARTINS.

A Primeira Seção, na sessão de julgamento de 14/12/2016, procedeu à nova afetação do tema, nos termos do art. 1.036 do CPC, "ratificando a decisão de afetação anteriormente proferida pelo Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, e da qual já resultou a suspensão de processos análogos, em todo o território nacional" (acórdão publicado no Dje de 19/12/2016).

Afetação originária: Segunda Seção. Decisão do Min. Luis Felipe Salomão publicada no Dje de 07/06/2016.

Alteração de competência: Segunda Seção para Primeira Seção.

Motivo da alteração: redistribuição do REsp 1.525.174/RS ante a decisão proferida pela Corte Especial no CC 138.405/DF que reconheceu a competência da Primeira Seção para julgar a matéria objeto deste tema (acórdão publicado no Dje de 10/10/2016).

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



RR	MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR
Tema	Questão submetida a julgamento:
929	Discussão quanto às hipóteses de aplicação da repetição em dobro prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC.

Processo	Órgão julgador	Quantidade de processos sobreestados
REsp nº 1963770/CE	Corte Especial	
REsp nº 1823218/AC		254

Situação do tema

Em 18/09/2025, o REsp nº 1963770/CE, teve pedido de vista e conclusos para julgamento da Ministra Maria Isabel Gallotti . O REsp 1823218/AC, há determinação de suspensão pelo Tema 1116/STJ como enfrentamento prévio.

SUSPENSÃO

Informações complementares:

O Ministro relator determinou: "Restringe-se a ordem suspensão de processos determinada na primeira afetação com base no art. 1.037, inciso II, do CPC/2015, para que a suspensão incida somente após a interposição de recurso especial ou agravo em recurso especial, permanecendo os autos nos respectivos Tribunais, para posterior juízo de retratação/conformidade, após o julgamento do Tema 929/STJ." (acórdão publicado no DJe de 14/05/2021).

Período de 16 a 31 de outubro de 2025

**ACÓRDÃO
PUBLICADO**

RR
Tema
414

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva firmada pela Primeira Seção relativa ao Tema 414/STJ, quanto à forma de cálculo da tarifa progressiva dos serviços de fornecimento de água e de esgoto sanitário em unidades compostas por várias economias e hidrômetro único, após a aferição do consumo.

Processo

REsp nº 1937887/RJ
REsp nº 1937891/RJ

Órgão julgador

Primeira Seção

Situação do tema

Em 29/10/2025, Publicado o Acórdão.

Quantidade de processos sobrerestados

01

Tese Firmada:

1. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é lícita a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento por meio da exigência de uma parcela fixa ("tarifa mínima"), concebida sob a forma de franquia de consumo devida por cada uma das unidades consumidoras (economias); bem como por meio de uma segunda parcela, variável e eventual, exigida apenas se o consumo real aferido pelo medidor único do condomínio exceder a franquia de consumo de todas as unidades conjuntamente consideradas.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025

2. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, utilizando-se apenas do consumo real global, considere o condomínio como uma única unidade de consumo (uma única economia).
3. Nos condomínios formados por múltiplas unidades de consumo (economias) e um único hidrômetro é ilegal a adoção de metodologia de cálculo da tarifa devida pela prestação dos serviços de saneamento que, a partir de um hibridismo de regras e conceitos, dispense cada unidade de consumo do condomínio da tarifa mínima exigida a título de franquia de consumo.

Entendimento Anterior: Tese firmada pela Primeira Seção no julgamento do REsp 1.166.561/RJ, acórdão publicado no Dje de 5/10/2010, que se propõe a revisar: Não é lícita a cobrança de tarifa de água no valor do consumo mínimo multiplicado pelo número de economias existentes no imóvel, quando houver único hidrômetro no local. A cobrança pelo fornecimento de água aos condomínios em que o consumo total de água é medido por único hidrômetro deve se dar pelo consumo real aferido.

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (Acórdão publicado no Dje de 29/11/2021).

Período de 16 a 31 de outubro de 2025

PROCESSOS SOBRESTADOS NO TJPB

Repercção Geral - STF

TJPB 

Tribunal de Justiça da Paraíba



ADMITIDO

RG
Tema
1349

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL/ PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO/ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 113/2021 se a metodologia de atualização dos débitos contra a Fazenda Pública, com a incidência da taxa SELIC, deve ou não abranger o valor consolidado da dívida (principal corrigido acrescido de juros).

Leading Case

RE 1516074

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 08/11/2024.

Quantidade de processos sobrerestados

01

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



ADMITIDO

RG
Tema
1308

MATÉRIA DO DIREITO DO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 5º; 37, II; IX; X; 206; V; VIII; e parágrafo único, da Constituição Federal se o piso nacional do magistério se aplica apenas aos profissionais da educação escolar pública com cargos efetivos, ou se também incide sobre as contratações temporárias.

Leading Case

ARE 1487739

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Em 24/10/2025, Iniciado Julgamento Virtual. Agendado para: 24/10/2025 a 03/11/2025.

Quantidade de processos sobrestados

12

Período de 16 a 31 de outubro de 2025

AFETADO

RG
Tema
1297

MATÉRIA DO DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 150, VI, "a", da Constituição Federal, se o arrendamento de bem imóvel da União para concessionária de serviço público de transporte ferroviário afasta a imunidade tributária recíproca, com a consequente incidência de IPTU sobre o imóvel afetado à prestação do serviço.

Leading Case

RE 1479602

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 16/04/2024.

Quantidade de processos sobrestados

02

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



ADMITIDO

RG
Tema
1290

MATÉRIA DO DIREITO CIVIL/PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Recursos extraordinários em que se discutem, à luz dos artigos 5º, XXXVI, LIV, LV; 21, VII e VIII; 22, I, VI, VII e XIX; 37, § 6º; 48, XIII e XIV, e 93, IX, da Constituição Federal, o índice de correção monetária aplicável às cédulas de crédito rural cuja fonte de recursos provém dos depósitos das cadernetas de poupança, referente ao mês de março de 1990.

Leading Case

RE 1445162

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Em 20/10/2025, encaminhado os autos ao Núcleo de Solução Consensual de Conflitos, para a realização de mediação. Publicação, DJE em 21/10/2025.

Quantidade de processos sobrestados

01

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



RG
Tema
1266

MATÉRIA DO DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 18, 60, § 4º, I, 146-A, 150, II, III, b e c, 151, III, 152 e 170, IV, da Constituição Federal, a incidência ou não das garantias da anterioridade anual e nonagesimal em face da administração tributária, com vistas a assegurar princípios como o da segurança jurídica, da previsibilidade orçamentária dos contribuintes e da não surpresa e, de outro, a conformação normativa que permitiu, observados os parâmetros previstos na Lei Complementar 190/2022, o redirecionamento da alíquota do ICMS, conforme previsto na Emenda Constitucional 87/2015.

Leading Case

RE 1426271

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Em 22/10/2025, julgado mérito de tema com repercussão geral. Ata de Julgamento Publicada, DJE em 24/10/2025.

Quantidade de processos sobrestados

63

Tese Firmada:

"I - É Constitucional o art. 3º da Lei Complementar 190/2022, o qual estabelece vacatio legis no prazo correspondente à anterioridade nonagesimal prevista no art. 150, III, 'c', da Constituição Federal.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025

II - As leis estaduais editadas após a EC 87/2015 e antes da entrada em vigor da Lei Complementar 190/2022, com o propósito de instituir a cobrança do Diferencial de Alíquotas do ICMS – DIFAL nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto, são válidas, mas produzem efeitos somente a partir da vigência da LC 190/2022.

III- Contribuintes que ajuizaram ação judicial (modulação dos efeitos) - Exclusivamente quanto ao exercício de 2022, não se admite a exigência do DIFAL em relação aos contribuintes que tenham ajuizado ação judicial questionando a cobrança até a data de julgamento da ADI 7066 (29/11/2023), e tenham deixado de recolher o tributo naquele exercício”.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



ADMITIDO



MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

RG
Tema
1255

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 3º, I e IV, 5º, caput, XXXIV e XXXV, 37, caput, e 66, § 1º, da Constituição Federal, a interpretação conferida pelo Superior Tribunal de Justiça ao art. 85, §§ 2º, 3º e 8º, do Código de Processo Civil, em julgamento de recurso especial repetitivo, no sentido de não ser permitida a fixação de honorários advocatícios por apreciação equitativa nas hipóteses de os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda serem elevados, mas tão somente quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo (Tema 1.076/STJ).

Leading Case

RE 1412069

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Publicado Acórdão de Questão de Ordem em 07/04/2025.

Quantidade de processos sobrestados

51

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



ADMITIDO

RG
Tema
1250

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 22, XVI, da Constituição Federal, se a administração pública deve observar, na contratação de servidores públicos, o piso salarial de categoria profissional, considerada a competência privativa da União para legislar sobre organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões, no caso aquele estabelecido pela Lei 3.999/1961, que altera o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas.

Leading Case

RE 1416266

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 28/08/2023.

Quantidade de processos sobrestados

29

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



ADMITIDO



RG
Tema
1218

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 18, 37, X e XIII, e 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, a constitucionalidade da decisão judicial que concedeu a equiparação do salário-base do professor da educação básica do Estado de São Paulo ao piso nacional da categoria, estabelecido pela Lei 11.738/2008, com incidência escalonada nas diversas faixas, níveis e classes.

Leading Case

RE 1326541

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 11/03/2024.

Quantidade de processos sobrestados

02

Período de 16 a 31 de outubro de 2025

ADMITIDO

RG
Tema
1211

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/ PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 7º, 37, II, e 39, § 3º, da Constituição Federal, a possibilidade de extensão dos direitos previstos nos incisos VIII e XVII do artigo 7º da Constituição Federal àqueles que exercem as funções de conciliadores e de juízes leigos, recrutados como auxiliares da Justiça, nos termos das Leis 9.099/1990 e 12.153/2009.

Leading Case

RE 1308392

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 29/04/2022.

Quantidade de processos sobrestados

02

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



ADMITIDO



RG
Tema
1209

MATÉRIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 201, § 1º, e 202, II, da Constituição Federal, a possibilidade de concessão de aposentadoria especial, pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ao vigilante que comprove exposição a atividade nociva com risco à integridade física do segurado, considerando-se o disposto no artigo 201, § 1º, da Constituição Federal e as alterações promovidas pela Emenda Constitucional 103/2019.

Leading Case

RE 1368225

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 26/04/2022.

Quantidade de processos sobrestados

01

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



ADMITIDO

RG
Tema
1198

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, IV, 5º, XIII, XXII, XXXV e LV, 146, III, a, 150, I, II, IV e V, 155, III, e 170, parágrafo único, da Constituição Federal, se a Lei 13.296/2008 do Estado de São Paulo, questionada na ADI 4.376, Rel. Min. Gilmar Mendes, pode submeter locadora de veículos ao recolhimento de IPVA relativo aos automóveis colocados para locação naquele Estado, mesmo que a empresa seja sediada em outro Estado da federação, onde realiza o registro de toda sua frota e recolhe referido tributo, bem como submeter seus clientes locatários como responsáveis solidários da obrigação tributária. Ademais, questiona-se a proporcionalidade e vedação ao confisco na seara tributária, pela imposição de multa tributária de 100% (cem por cento) após a inscrição do débito em dívida ativa.

Leading Case

ARE 1357421

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 08/03/2022.

Quantidade de processos sobrestados

02

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



ADMITIDO



RG
Tema
1195

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO E PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Trata-se de recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º, 24, I, 150, IV, e 155, II, da Constituição Federal, a possibilidade de o percentual de multas fiscais de caráter punitivo não qualificadas em razão de sonegação, fraude ou conluio ser fixado em montante superior ao valor do tributo devido, ante a proporcionalidade, a razoabilidade e o não-confisco em matéria tributária, bem como ser reduzido pelo Poder Judiciário.

Leading Case

RE 1335293

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 23/02/2022.

Quantidade de processos sobrestados

02

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



ADMITIDO



RG
Tema
1192

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 29, V e VI, 37, X, e 39, §4º, da Constituição Federal a constitucionalidade das Leis 3.056/2019 e 3.114/2020 do Município de Pontal/SP, que preveem revisão geral anual do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito, considerando-se os princípios da moralidade administrativa, da anterioridade da legislatura e da inalterabilidade do subsídio durante o mandato eletivo.

Leading Case

RE 1344400

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Em 18/02/2022, Acórdão de Repercussão Geral publicado. Em 19/07/2024, Decisão determinando a suspensão nacional.

**Quantidade de
processos sobrestados**

02

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



RG
Tema
1164

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, se a extinção mediante lei superveniente do cargo para o qual aprovado o candidato ou se o limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal constituem motivos excepcionais, como definidos no Tema 161 (RE 589099), para obstar a nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas.

Leading Case

RE 1316010

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Em 13/10/2025, julgado mérito de tema. Ata de Julgamento Publicada, DJE em 20/10/2025.

**Quantidade de
processos sobrestados**

07

Tese Firmada:

"A superveniente extinção dos cargos oferecidos em edital de concurso público em razão da superação do limite prudencial de gastos com pessoal, previsto em lei complementar regulamentadora do art. 169 da Constituição Federal, desde que anterior ao término do prazo de validade do concurso e devidamente motivada, justifica a mitigação do direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas".

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



ADMITIDO

RG
Tema
1124

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 156, II, da Constituição Federal a possibilidade de incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) sobre cessão de direitos decorrentes de compromissos de compra e venda, ante a alegada irrelevância do registro em cartório de imóveis.

Leading Case

ARE 1294969

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 19/02/2021.

Quantidade de processos sobrerestados

44

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



RG
Tema
1102

MATÉRIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 5º, caput; 97; 195, §§ 4º e 5º; e 201 da Constituição Federal, bem como do art. 26 da Emenda Constitucional nº 103/19, se é possível a aplicação da regra definitiva do artigo 29, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, na apuração do salário de benefício, quando mais favorável ao segurado do que a regra de transição contida no artigo 3º da Lei nº 9.876/99, aos segurados que ingressaram no sistema antes de 26/11/99, data da publicação da Lei nº 9.876/99.

Leading Case

RE 1276977

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Em 31/07/2025 Ata de Julgamento
Publicada, DJE.

Quantidade de processos sobrestados

01

Tese Firmada:

O segurado que implementou as condições para o benefício previdenciário após a vigência da Lei 9.876, de 26.11.1999, e antes da vigência das novas regras constitucionais, introduzidas pela EC 103/2019, tem o direito de optar pela regra definitiva, caso esta lhe seja mais favorável.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



ADMITIDO



RG
Tema
1016

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se examina, à luz dos arts. 2º; 5º, caput e incisos XXXVI, LIV e LV; 21, incisos VII e VIII; 22, incisos VI, VII e XIX; 48, incisos XIII e XIV; 96, inciso I, alínea b; 97; 99 e 105, inciso III, alínea a, da Constituição da República, se a correção monetária dos depósitos judiciais deve, ou não, incluir os expurgos inflacionários.

Leading Case

RE 1141156

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 12/03/2019.

Quantidade de processos sobrestados

01

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



ADMITIDO



RG
Tema
837

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL E DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, IV e IX, e 220, caput, § 1º e § 2º, da Constituição Federal, a definição dos limites da liberdade de expressão, ainda que do seu exercício possa resultar relevante prejuízo comercial, bem como fixar parâmetros para identificar hipóteses em que a publicação deve ser proibida e/ou o declarante condenado ao pagamento de danos morais, ou ainda a outras consequências jurídicas que lhe possam ser legitimamente impostas.

Leading Case

RE 662055

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Em 29/09/2025, Ata de Julgamento
Publicada, DJE. Pedido vista dos
autos o Ministro Alexandre de
Moraes em 27/09/2025.

**Quantidade de
processos sobrestados**

01

Período de 16 a 31 de outubro de 2025

**TRANSITADO
EM JULGADO**

RG
Tema
452

MATÉRIA DE DIREITO DO TRABALHO/ CIVIL/PREVIDENCIÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do princípio da isonomia e do artigo 202, caput, e § 1º (redação anterior ao advento da Emenda Constitucional 20/98), da Constituição Federal, a validade, ou não, de cláusula de contrato de previdência complementar que, ao prever percentuais distintos entre homens e mulheres para cálculo e concessão de complementação de aposentadoria, estabelece valor inferior do benefício para as mulheres, tendo em conta o seu menor tempo de contribuição.

Leading Case

RE 639138

Órgão julgador

Plenário Virtual

**Quantidade de
processos sobrerestados**

25

Situação do tema

Transitado em julgado em 02/10/2021.

O Supremo Tribunal Federal afetou o RE nº 1415115 para análise de repercussão geral objetivando analisar possível distinção entre os regulamentos da FUNCEF, objeto do Tema 452, e o da PREVI. O RE 1415115, em 21/08/25, incluiu-se o Julgamento Virtual da Repercussão Geral: RE - Agendado para: 05/09/2025.

Tese Firmada:

É inconstitucional, por violação ao princípio da isonomia (art. 5º, I, da Constituição da República), cláusula de contrato de previdência complementar que, ao prever regras distintas entre homens e mulheres para cálculo e concessão de complementação de aposentadoria, estabelece valor inferior do benefício para as mulheres, tendo em conta o seu menor tempo de contribuição.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



ADMITIDO

RG
Tema
381

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, a aplicabilidade, ou não, da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) a contratos de plano de saúde firmados antes de sua vigência, relativamente à cláusula que autoriza a majoração do valor da mensalidade em função da idade do beneficiário contratante.

Leading Case

RE 630852

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Em 30/10/2025, incluído no calendário
de julgamento pelo Presidente.
Data de Julgamento: 05/11/2025.

Quantidade de processos sobrestados

26

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



RG
Tema
285

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano econômico denominado Collor II.

Leading Case

RE 632212

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual)

Situação do tema

Em 29/10/2025, Pauta publicada no DJE - Plenário. Julgamento Virtual: Agendado para 07/11/2025 a 14/11/2025.

**Quantidade de
processos sobrerestados**

84

Tese Firmada:

- “1. Considerando que o STF declarou a constitucionalidade do Plano Collor II na ADPF 165, o direito a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes de referido plano, dependerá de adesão ao acordo coletivo e seus aditamentos, homologados no âmbito da ADPF 165, no prazo de 24 meses da publicação da ata de julgamento de referida ação.
2. Com o objetivo de resguardar a segurança jurídica, não caberá ação rescisória ou arguição de inexigibilidade do título com base na constitucionalidade dos Planos Econômicos de processos já transitados em julgado”

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



RG
Tema
284

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal, o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano econômico denominado Collor I.

Leading Case

RE 631363

Órgão julgador

Tribunal Pleno (Virtual)

Situação do tema

Em 29/10/2025, Pauta publicada no DJE - Plenário. Julgamento Virtual: Agendado para 07/11/2025 a 14/11/2025.

**Quantidade de
processos sobrestados**

73

Tese Firmada:

- "1. Considerando que o STF declarou a constitucionalidade do Plano Collor I na ADPF 165, o direito a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, por alegados expurgos inflacionários decorrentes de referido plano, dependerá de adesão ao acordo coletivo e seus aditamentos, homologados no âmbito da ADPF 165, no prazo de 24 meses da publicação da ata de julgamento da referida ação.
2. Com o objetivo de resguardar a segurança jurídica, não caberá ação rescisória ou arguição de inexigibilidade do título com base na constitucionalidade dos planos econômicos de processos já transitados em julgado".

Período de 16 a 31 de outubro de 2025

ADMITIDO

RG
Tema
265

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/CONSUMIDOR

Questão submetida a julgamento:

Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do plano econômico denominado Collor I.

Leading Case

RE 591797

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 30/04/2010.

**Quantidade de
processos sobrestados**

361

Período de 16 a 31 de outubro de 2025

ADMITIDO

RG
Tema
264

MATÉRIA DE DIREITO DO CONSUMIDOR/ DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão submetida a julgamento:

Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, o direito, ou não, a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, por alegados expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos denominados Bresser e Verão.

Leading Case

RE 626307

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Analisada Preliminar de
Repercussão Geral.
Há Repercussão Geral.

**Quantidade de
processos sobrestados**

403

Período de 16 a 31 de outubro de 2025

PROCESSOS REPETITIVOS - STJ





RR
Tema
1390

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Definir se o teto de 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no país previsto no art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 6.950/1981, se aplica às bases de cálculo das contribuições ao INCRA, salário-educação, DPC, FAER, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP, SEBRAE, APEX-Brasil e ABDI.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema
REsp nº 2187625/RJ	Primeira Seção	Publicado Acórdão de Afetação
REsp nº 2187646/CE		em 29/10/2025.
REsp nº 2188421/SC		
REsp nº 2185634/RS		

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de sobrestamento dos processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025

**AFETADO**

RR	MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
Tema	Questão submetida a julgamento:
1388	Necessidade de observância dos parâmetros mínimos estabelecidos no art. 85, § 8º-A, do CPC, quando da fixação dos honorários advocatícios por apreciação equitativa

Processo

REsp nº 2159431/SP
REsp nº 2135007/SP
REsp nº 2199761/PE
REsp nº 2199776/PE
REsp nº 2199778 PE

Órgão julgador

Segunda Seção

Situação do tema

Acórdão de Afetação publicado em 24/10/2025.

**SUSPENSÃO****Informações complementares:**

Há determinação de suspensão da tramitação apenas dos recursos especiais e dos agravos em recurso especial que versem sobre idêntica questão jurídica.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



AFETADO



RR
Tema
1387

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão submetida a julgamento:

Definir se o saque integral dá início ao prazo prescricional da pretensão de reparação por falha na prestação do serviço, por saques indevidos, por desfalques, ou por ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidos em conta individualizada do PASEP.

Processo

REsp nº 2214879/PE
REsp nº 2214864/PE

Órgão julgador

Primeira Seção

Situação do tema

Acórdão de Afetação publicado
em 23/10/2025.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



AFETADO

RR	MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
Tema	Questão submetida a julgamento:
1385	Definir se a fiança bancária ou seguro oferecido em garantia de execução de crédito tributário são recusáveis por inobservância à ordem legal.

Processo

REsp nº 2193673/SC
REsp nº 2203951/SC

Órgão julgador

Primeira Seção

Situação do tema

Acórdão de Afetação publicado em 29/09/2025. Em 22/10/2025 incluído em pauta para 12/11/2025, pela Primeira Seção.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025

ACÓRDÃO
PUBLICADO

RR
Tema
1368

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL

Questão submetida a julgamento:

Definir se a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) deve ser considerada para a fixação dos juros moratórios a que se referia o art. 406 do Código Civil antes da entrada em vigor da Lei nº 14.905/2024.

Processo

REsp nº 2199164/PR
REsp nº 2070882/RS

Órgão julgador

Corte Especial

Situação do tema

O REsp nº 2199164/PR, teve Acórdão de Mérito publicado em 20/10/2025. O REsp nº 2070882/RS, foi transitado em julgado em 24/09/2025

Tese Firmada:

O art. 406 Código Civil de 2002, antes da entrada em vigor da Lei nº 14.905/2024, deve ser interpretado no sentido de que é a SELIC a taxa de juros de mora aplicável às dívidas de natureza civil, por ser esta a taxa em vigor para a atualização monetária e a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recurso especial em segunda instância e/ou no STJ cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

Período de 16 a 31 de outubro de 2025

ACÓRDÃO
PUBLICADO

RR	MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Tema	Questão submetida a julgamento:
1350	Definir se, até a prolação da sentença nos embargos, é possível que a Fazenda Pública substitua ou emende a Certidão de Dívida Ativa (CDA), para incluir, complementar ou modificar o fundamento legal do crédito tributário.

Processo

REsp nº 2194708/SC
REsp nº 2194734/SC
REsp nº 2194706/SC

Órgão julgador

Primeira Seção

Situação do tema

Acórdão Publicado em 22/10/2025.

Tese Firmada:

Não é possível à Fazenda Pública, ainda que antes da prolação da sentença de embargos, substituir ou emendar a Certidão de Dívida Ativa (CDA) para incluir, complementar ou modificar, o fundamento legal do crédito tributário.

SUSPENSÃO**Informações complementares:**

Há determinação de suspender o processamento dos recursos especiais ou dos agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art.256-L do RISTJ).

Período de 16 a 31 de outubro de 2025

ACÓRDÃO
PUBLICADORR
Tema
1329

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão submetida a julgamento:

Definir se, no processo administrativo para imposição de sanções por infração ao meio ambiente, regulado pelo Decreto 6.514/2008, é válida a intimação por edital para a apresentação de alegações finais, mesmo nos casos em que o autuado possua endereço certo e conhecido pela Administração.

ProcessoREsp nº 2154295/RS
REsp nº 2163058/SC**Órgão julgador**

Primeira Seção

Situação do tema

Acórdão Publicado em 21/10/2025.

Tese Firmada:

No âmbito do procedimento administrativo para apuração das infrações ao meio ambiente e imposição das respectivas sanções, a intimação por edital para apresentação de alegações finais, prevista na redação original do art. 122, parágrafo único, Decreto 6.514/2008, somente acarretará nulidade dos atos posteriores caso a parte demonstre a existência de efetivo prejuízo para a defesa, inclusive no momento prévio ao recolhimento de multa.

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de suspender o processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



AFETADO

RR	MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
Tema	Questão submetida a julgamento:
1242	Definir se há legitimidade concorrente da parte e do advogado para postular a condenação ou a majoração dos honorários advocatícios sucumbencias.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema
REsp nº 2035052/SP	Corte Especial	O REsp nº 2035052/SP, teve Acórdão de Afetação publicado em 08/04/2024.
REsp nº 2035262/SP		Os REsp's nºs 2035262/SP, 2035272/SP
REsp nº 2035272/SP		e 2035284/SP, tiveram Acórdão de
REsp nº 2035284/SP		Afetação publicado em 09/04/2024.

 SUSPENSÃO**Informações complementares:**

Há determinação de suspensão do trâmite de todos os Recursos Especiais e Agravos em Recurso Especial no STJ e em segunda instância que tratem exclusivamente de honorários nos termos delimitados.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



RR
Tema
1201

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

1) Aplicabilidade da multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC quando o acórdão recorrido baseia-se em precedente qualificado (art. 927, III, do CPC); 2) Possibilidade de se considerar manifestamente inadmissível ou improcedente (ainda que em votação unânime) agravo interno cujas razões apontam a indevida ou incorreta aplicação de tese firmada em sede de precedente qualificado.

Processo

REsp nº 2043826/SC
REsp nº 2043887/SC
REsp nº 2044143/SC
REsp nº 2006910/PA

Órgão julgador

Corte Especial

Situação do tema

Republicado o Acórdão em 24/10/2025.

Tese Firmada:

1) O agravo interposto contra decisão do Tribunal de origem, ainda que com o objetivo de exaurir a instância recursal ordinária, a fim de permitir a interposição de recurso especial e/ou extraordinário, quando apresentado contra decisão baseada em precedente qualificado oriundo do STJ ou do STF, autoriza a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC (revisão do TR 434/STJ);

Período de 16 a 31 de outubro de 2025

- 2) A multa prevista no art. 1.021, §4º, CPC, não é cabível quando (i) alegada fundamentamente a distinção ou a superação do precedente qualificado oriundo do STJ ou do STF ou (ii) a decisão agravada estiver amparada em julgado de tribunal de segundo grau;
- 3) Excetuadas as hipóteses supra, caberá ao órgão colegiado verificar a aplicação da multa, considerando-se as peculiaridades do caso concreto.

SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de suspensão da tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na Segunda Instância e/ou no STJ.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025

ACÓRDÃO
PUBLICADORR
Tema
1173

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL

Questão submetida a julgamento:

Definir os limites da responsabilidade do corretor de imóveis ou da sociedade intermediadora da compra e venda por danos causados ao consumidor, em razão do descumprimento, pela construtora/incorporadora, de obrigação relativa à entrega de empreendimento imobiliário, prevista no contrato de promessa de compra e venda.

ProcessoREsp nº 2008542/RJ
REsp nº 2008545/DF**Órgão julgador**

Segunda Seção

Situação do tema

Acórdão publicado em 29/10/2025.

Tese Firmada:

O corretor de imóveis, pessoa física ou jurídica, não é, normalmente, responsável por danos causados ao consumidor, em razão do descumprimento, pela construtora ou incorporadora, de obrigações relativas ao empreendimento imobiliário, previstas no contrato de promessa de compra e venda, salvo se demonstrado: (i) envolvimento do corretor nas atividades de incorporação e construção; (ii) que o corretor integra o mesmo grupo econômico da incorporadora ou construtora; ou (iii) haver confusão ou desvio patrimonial das responsáveis pela construção em benefício do corretor.

 NÃO SUSPENSÃO

Informações complementares:

Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos. (acórdão publicado no DJe de 1º/12/2022);

Período de 16 a 31 de outubro de 2025

CONTROVÉRSIA

PENDENTE

Controvérsia

745

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Descrição:

Definir se a demora injustificada da Administração na análise do requerimento de aposentadoria gera o dever de indenizar o servidor por danos materiais. Em caso afirmativo, estabelecer qual o prazo de atraso caracterizador da mora administrativa e qual o termo inicial para o pagamento da indenização devida.

Processo

REsp 2214476/PE
REsp 2213705/CE

Órgão julgador

Primeira Seção

Situação do tema

Termo inicial em 10/09/2025.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025

**CANCELADA**

Controvérsia

744

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Descrição:

Definir se: (a) é inaplicável o Tema nº 880/STJ, uma vez que a execução do grupo de exequentes remanescentes não estaria na dependência do fornecimento de fichas financeiras pela União; (b) há "execução desmembrada" quanto aos atuais exequentes, considerando que a execução coletiva originalmente ajuizada não os teria abrangido; e (c) há coisa julgada quanto aos associados não admitidos no processamento da execução coletiva.

Processo	Órgão julgador	Situação do tema
REsp 2214332/AL	Primeira Seção	Alterada de pendente para cancelada em: 10/10/2025.
REsp 2214319/AL		
REsp 2214630/AL		
REsp 2214325/AL		
REsp 2214337/AL		

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



PENDENTE

Controvérsia

743

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Descrição:

Definir se é possível utilizar a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) para localizar/consultar bens do executado em processos de cumprimento de sentença ou execução de título extrajudicial, de natureza cível.

Processo

REsp 2217100/RS
REsp 2217090/GO

Órgão julgador

Segunda Seção

Situação do tema

Termo inicial em 04/09/2025.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



PENDENTE

Controvérsia

742

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Descrição:

O direito de requerer judicialmente a revisão do ato de concessão de benefício previdenciário decai em 10 anos, nos termos do art. 103 da Lei 8.213/91, contados ininterruptamente do primeiro dia do mês seguinte ao do pagamento da primeira prestação, prazo que não se suspende, interrompe nem tem sua fluência impedida pela formulação, dentro do período legal, de pedido revisional na via administrativa.

Processo

REsp 2225369/RS

Órgão julgador

Primeira Seção

Situação do tema

Termo inicial em 02/09/2025.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



AFETADO

Controvérsia

719

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Descrição:

Necessidade de observância dos parâmetros mínimos estabelecidos no art. 85, § 8º-A, do CPC, quando da fixação dos honorários advocatícios por apreciação equitativa.

Processo

REsp nº 2199776/PE
REsp nº 2159431/SP
REsp nº 2199761/PE
REsp nº 2199778/PE
REsp nº 2135007/SP

Órgão julgador

Segunda Seção

Situação do tema

Alterada de pendente para vinculada a tema. Acórdão de Afetação publicado em 24/10/2025.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



SOBRESTADA

Controvérsia 346

MATÉRIA DE DIREITO INTERNACIONAL

Descrição:

Possibilidade de mitigação das exigências constantes da Lei de Migração (Lei n. 13.445/2017) para a concessão, ao estrangeiro, de autorização para residência no Brasil visando à reunião familiar.

Processo

REsp nº 2217141/SP
REsp nº 2217142/SP

Órgão julgador

Primeira Seção

Situação do tema

Alterada de pendente para
sobrerestado em: 30/10/2025.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



REPERCUSSÃO GERAL - STF

TJPB 

Tribunal de Justiça da Paraíba



ADMITIDO

RG
Tema
1435

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º; 226; 227; e 229, da Constituição Federal, a negativa de concessão da licença-maternidade a servidor municipal, um dos homens integrantes de união homoafetiva, diante da ausência de previsão legal e da impossibilidade de extensão de vantagens pela via judicial com fundamento na isonomia.

Leading Case

ARE 1498231

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Acórdão de Repercussão Geral
publicado em 17/10/2025.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



**TRANSITADO
EM JULGADO**

RG
Tema
1428

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 30; I e III; 150; § 6º e 156, da Constituição Federal, se a utilização dos parâmetros da Resolução CNJ nº 547/2024 para aferição de interesse de agir em execução fiscal viola a separação de poderes e a competência tributária do ente federativo, na hipótese de lei local fixar critérios diversos para o ajuizamento de cobrança de crédito.

Leading Case

ARE 1553607

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Transitado em julgado em 28/10/2025.

Tese Firmada:

1. As providências da Resolução CNJ nº 547/2024 não usurpam nem interferem na competência tributária dos entes federativos e devem ser observadas para o processamento e a extinção de execuções fiscais com base no princípio constitucional da eficiência;
2. É infraconstitucional e fática a controvérsia sobre o atendimento das exigências da Resolução CNJ nº 547/2024 para extinção da execução fiscal por falta de interesse de agir.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



**ACÓRDÃO
PUBLICADO**

RG
Tema
1388

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/MILITAR

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º; 7º; XXX; e 226; § 7º, da Constituição Federal, se o artigo 144-A, da Lei n. 6.880/1980, denominada de Estatuto dos Militares, é compatível com a Constituição Federal, em razão de restringir acesso e permanência nos órgãos de formação ou graduação de oficiais e de praças que os mantenham em regime de internato, de dedicação exclusiva e de disponibilidade permanente peculiar à carreira militar, àqueles que não tenham filhos ou dependentes e não sejam casados ou não tenham constituído união estável.

Leading Case

RE 1530083

Órgão julgador

Tribunal Pleno

Situação do tema

Acórdão publicado em 29/10/2025.

Tese Firmada:

É inconstitucional o artigo 144-A da Lei n. 6.880/1980 (Estatuto dos Militares), ao condicionar o ingresso e a permanência nos órgãos de formação ou graduação de oficiais e de praças, ainda que em regime de internato, de dedicação exclusiva e/ou de disponibilidade permanente peculiar à carreira militar à inexistência de vínculos conjugal, de união estável, de maternidade, de paternidade e de dependência socioafetiva.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



**TRANSITADO
EM JULGADO**

RG
Tema
1373

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO/ PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, se o requerimento administrativo prévio é uma condição para o exercício do direito de ação de reconhecimento de isenção de imposto de renda por doença grave, em razão da garantia de inafastabilidade de controle jurisdicional.

Leading Case

RE 1525407

Órgão julgador

Tribunal Pleno

Situação do tema

Transitado em julgado em 28/10/2025.

Tese Firmada:

O ajuizamento de ação para o reconhecimento de isenção de imposto de renda por doença grave e para a repetição do indébito tributário não exige prévio requerimento administrativo.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



ADMITIDO

RG
Tema
1258

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO/ PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 150, II, e 155, § 2º, inciso I, inciso II, a, inciso X, b, e inciso XII, c, da Constituição Federal, a manutenção do crédito de ICMS relativo às operações internas com combustíveis derivados de petróleo cujas posteriores saídas se dão por operações interestaduais sem a incidência do imposto.

Leading Case

RE 1362742

Órgão julgador

Tribunal Pleno-Sessão Virtual

Situação do tema

Em 27/10/2025, pedido de vista dos autos o Ministro André Mendonça.
Ata de Julgamento Publicada, DJE em 30/10/2025.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



ADMITIDO

RG
Tema
1244

**MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO
E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**

Questão submetida a julgamento:

Constitucionalidade da fixação de multa administrativa em múltiplos de salários mínimos, tendo em vista o disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal.

Leading Case

ARE 1409059

Órgão julgador

Tribunal Pleno

Situação do tema

Iniciado Julgamento Virtual
em 24/10/2025.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



**MÉRITO
JULGADO**

RG
Tema
1232

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II, LIV e LV, 97 e 170 da Constituição Federal, acerca da possibilidade da inclusão, no polo passivo de execução trabalhista, de pessoa jurídica reconhecida como do grupo econômico, sem ter participado da fase de conhecimento, em alegado afastamento do artigo 513, § 5º, do CPC, em violação à Súmula Vinculante 10, e, ainda, independente de instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica (artigos 133 a 137 e 795, § 4º, do CPC).

Leading Case

RE 1387795

Órgão julgador

Tribunal Pleno

Situação do tema

Em 13/10/2025, julgado o mérito de tema com repercussão geral. Ata de Julgamento Publicada, DJE em 20/10/2025.

Tese Firmada:

1 - O cumprimento da sentença trabalhista não poderá ser promovido em face de empresa que não tiver participado da fase de conhecimento do processo, devendo o reclamante indicar na petição inicial as pessoas jurídicas corresponsáveis solidárias contra as quais pretende direcionar a execução de eventual título judicial, inclusive nas hipóteses de grupo econômico (art. 2º, §§ 2º e 3º, da CLT), demonstrando concretamente, nesta hipótese, a presença dos requisitos legais;

Período de 16 a 31 de outubro de 2025

2 - Admite-se, excepcionalmente, o redirecionamento da execução trabalhista ao terceiro que não participou do processo de conhecimento nas hipóteses de sucessão empresarial (art. 448-A da CLT) e abuso da personalidade jurídica (art. 50 do CC), observado o procedimento previsto no art. 855-A da CLT e nos arts. 133 a 137 do CPC; 3 - Aplica-se tal procedimento mesmo aos redirecionamentos operados antes da Reforma Trabalhista de 2017, ressalvada a indiscutibilidade relativa aos casos já transitados em julgado, aos créditos já satisfeitos e às execuções findas ou definitivamente arquivadas".

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



**MÉRITO
JULGADO**

RG
Tema
1229

MATÉRIA DE DIREITO ELEITORAL

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 14, §§ 5º e 6º, e 79 da Constituição Federal, a caracterização, ou não, da hipótese de inelegibilidade prevista no § 5º do art. 14 da Carta da República, que assegura a possibilidade de reeleição, para um único período subsequente, no caso de substituição do titular da chefia do Poder Executivo por curto espaço de tempo e em cumprimento a decisão judicial.

Leading Case

RE 1355228

Órgão julgador

Tribunal Pleno

Situação do tema

Julgado mérito de tema com repercussão geral sem fixação de tese em 22/10/2025. Ata de Julgamento Publicada, DJE em 27/10/2025.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



**MÉRITO
JULGADO**

RG
Tema
1164

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, se a extinção mediante lei superveniente do cargo para o qual aprovado o candidato ou se o limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal constituem motivos excepcionais, como definidos no Tema 161 (RE 589099), para obstar a nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas.

Leading Case

RE 1316010

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Em 13/10/2025, julgado o mérito do tema com repercussão geral. Ata de Julgamento Publicada, DJE em 20/10/2025.

Tese Firmada:

"A superveniente extinção dos cargos oferecidos em edital de concurso público em razão da superação do limite prudencial de gastos com pessoal, previsto em lei complementar regulamentadora do art. 169 da Constituição Federal, desde que anterior ao término do prazo de validade do concurso e devidamente motivada, justifica a mitigação do direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado dentro do número de vagas."

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



**ACÓRDÃO
PUBLICADO**

RG
Tema
1101

MATÉRIA DE DIREITO CIVIL/PROCESSUAL/ CIVIL E DO TRABALHO/ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, se as empresas estatais podem se submeter ao regime de falência e recuperação judicial da Lei nº 11.101/05.

Leading Case

RE 1249945

Órgão julgador

Tribunal Pleno

Situação do tema

Em 20/10/2025, julgado mérito com
repercussão geral. Publicado acórdão,
DJE em 23/10/2025.

Tese Firmada:

“É constitucional o art. 2º, I, da Lei nº 11.101/2005 quanto à inaplicabilidade do regime falimentar às empresas públicas e sociedades de economia mista, ainda que desempenhem atividades em regime de concorrência com a iniciativa privada, em razão do eminente interesse público/coletivo na sua criação e da necessidade de observância do princípio do paralelismo das formas”.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



ADMITIDO

RG
Tema
1000

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 2º, 18, 29, 30, inc. I, 37, caput, 39 e 169 da Constituição da República, a constitucionalidade de norma que prevê a possibilidade de nomeação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, para o exercício de cargo político.

Leading Case

RE 1133118

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Em 24/10/2025, incluído no calendário de julgamento pelo Presidente. Data de Julgamento: 29/10/2025.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



**TRANSITADO
EM JULGADO**

RG
Tema
952

MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos princípios constitucionais da isonomia e da razoabilidade, a possibilidade de o direito à liberdade religiosa, assegurado no inc. VI do art. 5º da Constituição da República, justificar o custeio de tratamento médico indisponível na rede pública.

Leading Case

RE 979742

Órgão julgador

Tribunal Pleno

Situação do tema

Em 28/10/2025, transitou
em julgado.

Tese Firmada:

1. Testemunhas de Jeová, quando maiores e capazes, têm o direito de recusar procedimento médico que envolva transfusão de sangue, com base na autonomia individual e na liberdade religiosa.
2. Como consequência, em respeito ao direito à vida e à saúde, fazem jus aos procedimentos alternativos disponíveis no Sistema Único de Saúde - SUS, podendo, se necessário, recorrer a tratamento fora de seu domicílio.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



**ACÓRDÃO
PUBLICADO**

RG
Tema
914

MATÉRIA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, caput, XXXV, LIV, LV e LXIX; 146, III; 149; 150, II; 174; 212; 213; 218 e 219 da Constituição Federal, a delimitação do perfil constitucional da contribuição incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, a cada mês, a residentes ou domiciliados no exterior, a título de remuneração decorrente de contratos que tenham por objeto licenças de uso e transferência de tecnologia, serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes, bem como royalties de qualquer natureza, instituída pela Lei 10.168/2000, e posteriormente alterada pela Lei 10.332/2001.

Leading Case

RE 928943

Órgão julgador

Plenário Virtual

Situação do tema

Acórdão de mérito publicado em 16/10/2025. Em 24/10/2025, opostos embargos de declaração e conclusos ao Relator para o Acórdão.

Tese Firmada:

- I - É constitucional a contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída e disciplinada pela Lei nº 10.168/2000, com as alterações empreendidas pelas Leis nºs 10.332/2001 e 11.452/2007;
- II - A arrecadação da CIDE, instituída pela Lei nº 10.168/2000, com as alterações empreendidas pelas Leis nºs 10.332/2001 e 11.452/2007, deve ser integralmente aplicada na área de atuação Ciência e Tecnologia, nos termos da lei.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL

ADPF

347

**MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO
E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/
PROCESSUAL PENAL**

Questão a ser discutida:

No estado atual do processo, há duas questões pendentes de decisão: (i) a avaliação sobre a adequação dos planos estaduais e distrital aos critérios fixados pelo Tribunal, para fins de homologação; e (ii) a definição de mecanismos de monitoramento da execução dos planos estadual e distrital pelo DMF/CNJ.

Relator

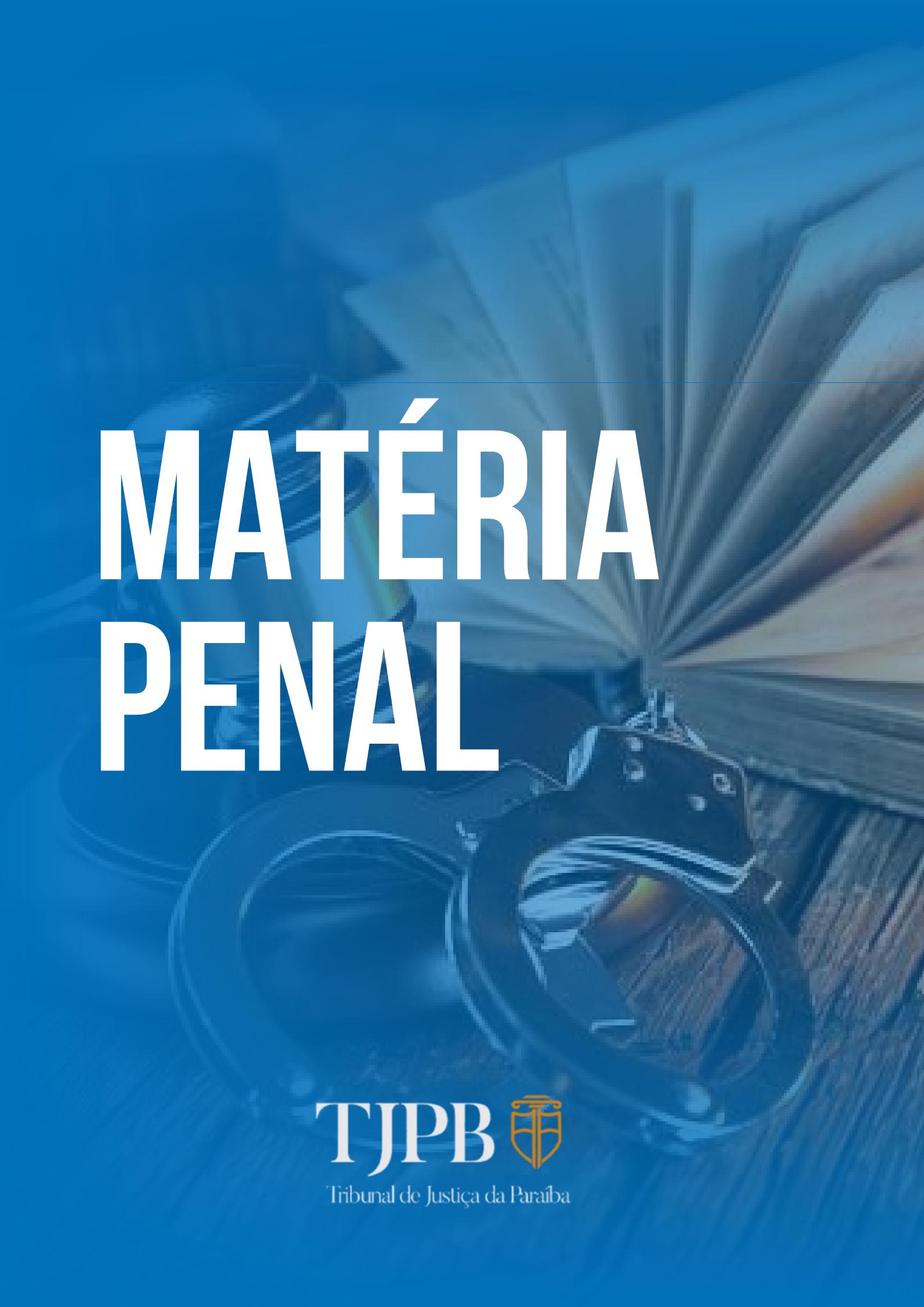
Ministro Luís Roberto Barroso

Situação do tema

Em 27/10/2025, pedido de vista dos autos o Ministro Edson Fachin (Presidente) e opostos embargos de declaração. Ata de Julgamento Publicada, DJE em 29/10/2025.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025

MATÉRIA PENAL



TJPB 
Tribunal de Justiça da Paraíba

PROCESSOS REPETITIVOS - STJ





AFETADO

RR
Tema
1389

MATÉRIA DE DIREITO PENAL

Questão submetida a julgamento:

(Im)prescindibilidade de instrução probatória, além do pedido expresso da acusação com indicação do valor mínimo necessário para reparação de danos causados pela infração penal.

Processo

REsp nº 2208052/PI
REsp nº 2221815 /MS
REsp nº 2222329/MS
REsp nº 2222328/MS
REsp nº 2200853/PI

Órgão julgador

Terceira Seção

Situação do tema

Publicado Acórdão de Afetação
em 29/10/2025.



SUSPENSÃO

Informações complementares:

Há determinação de sobrestamento dos recursos especiais e extraordinários, bem como de eventuais recursos interpostos contra decisões neles proferidas.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025

ACÓRDÃO
PUBLICADORR
Tema
1377**MATÉRIA DE DIREITO PENAL****Questão submetida a julgamento:**

Definir a natureza jurídica do crime ambiental previsto no art. 54, caput, primeira parte, da Lei n. 9.605/1998 e se há necessidade de realização de prova pericial para sua configuração.

Processo

REsp nº 2205709/MG

Órgão julgador

Terceira Seção

Situação do tema

Acórdão publicado em 29/10/2025.

Tese Firmada:

O tipo previsto na primeira parte do caputdo artigo 54 da Lei n. 9.605/1998 possui natureza formal, sendo suficiente a potencialidade de dano à saúde humana para a configuração da conduta delitiva, não sendo exigida a efetiva ocorrência do dano nem a realização de perícia técnica, podendo a comprovação se dar por qualquer meio de prova idôneo.

NÃO SUSPENSÃO**Informações complementares:**

Há determinação de não suspensão do trâmite dos processos pendentes.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025

ACÓRDÃO
PUBLICADORR
Tema
1262**MATÉRIA DE DIREITO PENAL****Questão submetida a julgamento:**

Definir se a exasperação da pena na primeira fase da dosimetria, nos casos em que se constata a ínfima quantidade de drogas, independentemente de sua natureza, caracterizaria aumento desproporcional da pena-base.

Processo

REsp nº 2003735/PR
REsp nº 2004455/PR

Órgão julgador

Terceira Seção

Situação do tema

Em 08/10/2025, juntada de petição de Embargos de Declaração. Em 17/10/2025, inclusão em mesa para julgamento, da sessão do dia 06/11/2025.

Tese Firmada:

Na análise das vетoriais da natureza e da quantidade da substância entorpecente, previstas no art. 42 da Lei n. 11.343/2006, configura-se desproporcional a majoração da pena-base quando a droga apreendida for de ínfima quantidade, independentemente de sua natureza.

NÃO SUSPENSÃO**Informações complementares:**

Não suspensão da tramitação de processos.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



TRANSITADO
EM JULGADO

RR
Tema
1186

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

Questão submetida a julgamento:

Se o gênero sexual feminino, independentemente de a vítima ser criança ou adolescente, é condição única para atrair a aplicabilidade da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria Da Penha) nos casos de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, afastando-se, automaticamente, a incidência da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Processo

REsp nº 2015598/PA

Órgão julgador

Terceira Seção

Situação do tema

Transitado em julgado em 23/10/2025.

Tese Firmada:

1. A condição de gênero feminino é suficiente para atrair a aplicabilidade da Lei Maria da Penha em casos de violência doméstica e familiar, prevalecendo sobre a questão etária.
2. A Lei Maria da Penha prevalece quando suas disposições conflitarem com as de estatutos específicos, como o da Criança e do Adolescente.



SUSPENSÃO

Informações complementares:

Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

Período de 16 a 31 de outubro de 2025



REPERCUSSÃO GERAL - STF

TJPB 

Tribunal de Justiça da Paraíba



RG
Tema
184

MATÉRIA DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, LIV e LV; 129, III e VIII; e 144, IV, § 4º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da realização de procedimento investigatório de natureza penal pelo Ministério Público.

Leading Case

RE 593727

Órgão julgador

Tribunal Pleno

Situação do tema

Iniciado Julgamento Virtual
em 24/10/2025.

Tese Firmada:

O Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado, observadas, sempre, por seus agentes, as hipóteses de reserva constitucional de jurisdição e, também, as prerrogativas profissionais de que se acham investidos, em nosso País, os Advogados (Lei 8.906/1994, art. 7º, notadamente os incisos I, II, III, XI, XIII, XIV e XIX), sem prejuízo da possibilidade – sempre presente no Estado democrático de Direito – do permanente controle jurisdicional dos atos, necessariamente documentados (Súmula Vinculante 14), praticados pelos membros dessa Instituição.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL

ADPF

347

**MATÉRIA DE DIREITO ADMINISTRATIVO
E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/
PROCESSUAL PENAL**

Questão a ser discutida:

No estado atual do processo, há duas questões pendentes de decisão: (i) a avaliação sobre a adequação dos planos estaduais e distrital aos critérios fixados pelo Tribunal, para fins de homologação; e (ii) a definição de mecanismos de monitoramento da execução dos planos estadual e distrital pelo DMF/CNJ.

Relator

Ministro Luís Roberto Barroso

Situação do tema

Em 27/10/2025, pedido de vista dos autos o Ministro Edson Fachin (Presidente) e opostos embargos de declaração. Ata de Julgamento Publicada, DJE em 29/10/2025.

Período de 16 a 31 de outubro de 2025

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS DO TJPB

COMITÊ GESTOR

Des. Francisco Seráphico Ferraz da Nóbrega Filho
Coordenador e Membro da Comissão Gestora do NUGEPNAC - Representante das Câmaras Cíveis
Des. Saulo Henrques de Sá e Benevides
Membro da Comissão Gestora do NUGEPNAC - Representante da Câmara Criminal

BOLETIM DE PRECEDENTES

[ACESSE AQUI](#)

UNIDADE ADMINISTRATIVA DO NUGEPNAC VINCULADA À VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Des. João Batista Barbosa
Vice-Presidente

Juíza Silmary Alves de Queiroga Vita
Juíza Auxiliar da Vice-Presidência

EQUIPE

Washington Rocha de Aquino
Coordenador Administrativo

Cybelle Oliveira Gadelha Torres
Técnico Judiciário

CONTATOS

Palácio da Justiça - Térreo
Praça João Pessoa, s/n – Centro
CEP: 58.013-902 – João Pessoa – PB
Tel. (83) 3212.6703

[ACESSE AQUI](#)

COLABORADORES DA EQUIPE

Cristiane da Nóbrega Costa
Auxiliar Judiciário

Rozenda Gomes de Sena
Requisitada

Yasmin Macena de Souza
Estagiária



Período de 16 a 31 de outubro de 2025